



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº071/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2025**

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO, Estado de Minas Gerais, com endereço à Av. Antônio Rocha, nº291 Centro – CEP: 37.264-000– Ribeirão Vermelho/MG, inscrita no CNPJ sob nº18.244.087/0001-08, neste ato representado pelo Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, o Sr. ÍCARO HENRIQUE ANDRADE SOUZA e CPF: [REDACTED] doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO

Razão Social: EDUARDO COSTA PEREIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº61.674.839/0001-08, localizada à Rua América de Moura Maia, nº.136, Bairro Jardim São Paulo, no município de Lavras/MG, CEP 37.203-572, através de seu representante legal, Sr. Eduardo Costa Pereira, nacionalidade BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, nº. do CPF: [REDACTED], doravante denominado contratada, firmam o presente CONTRATO.

I - DO OBJETO

O presente contrato tem origem do Processo Licitatório Nº119/2025, Inexigibilidade Nº026/2025, ratificado em 21/11/2025, e tem como objeto a contratação da DUPLA LUIZ E EDUARDO, para apresentação no 77ºAniversário de Ribeirão Vermelho.

II - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Eduardo Costa Pereira R\$ 3.000,00 (três mil reais).

2.1.1 – Empresa que detém a exclusividade: *EDUARDO COSTA PEREIRA– CNPJ.*

2.2. Forma de pagamento: *Conforme proposta do cantor.*

III – DATA, HORÁRIO E LOCAL DA APRESENTAÇÃO

3.1 – A banda irá se apresentar no dia 30 de novembro de 2025 – Domingo, na Avenida Prefeito Dr. Nilton Lasmar, Centro, em horário a ser confirmado pela organização do evento, com duração mínima de 120 minutos.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a contratação da prestação de serviços objeto do presente instrumento de contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2025.

Ficha: 291 Fonte: 1.500.000 Dotação Orçamentária: 02.26.02.13.392.2702.4026.3.3.90.39.00

V – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações do Contratante:

- 1) disponibilizar ao contratado estrutura para a apresentação conforme proposta aceita e estrutura metálica completa, som e iluminação de acordo com o rider técnico do Artista, geradores de energia, estrutura de camarim montados de acordo com o Rider do Artista, seguranças, além de providenciar todas as licenças e alvarás necessários para a realização do evento, incluindo o ECAD.
- 2) fiscalizar a execução do objeto contratado;
- 3) efetuar o pagamento no prazo previsto neste contrato;
- 4) publicar o extrato do presente contrato, na forma da Lei.

5.2. São obrigações do Contratado:

- 1) responder por quaisquer danos causados diretamente ao Contratante ou terceiros, decorrentes de sua culpa e/ou dolo na execução do contrato;
- 2) arcar com a despesa decorrentes da locomoção, alimentação e hospedagem dos artistas para execução do objeto contratado, conforme apresentado na proposta.
- 3) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 4) prestar ao Contratante os esclarecimentos que julgar necessários para boa execução deste contrato;
- 5) responsabilizar-se pela realização dos shows nos conforme o item 3.1, com atendimento dos horários das exibições conforme cronograma a ser divulgado pela contratante.

VI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O Contratante prevê aplicação de multa no valor igual a 5% (cinco por cento) do preço total do presente contrato pela inexecução do presente contrato.

6.2. A aplicação da multa de que trata o *caput* desta cláusula não impede o Contratante de rescindir o contrato e aplicar simultaneamente ao Contratado as penalidades de: advertência; suspensão temporária; declaração de inidoneidade.

6.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, podem ser aplicadas ao Contratado as seguintes penalidades:

1. advertência;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

2. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.4. A reabilitação será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da suspensão temporária, se aplicada.
- 6.5. O Contratado poderá ficar impedido de contratar com a Administração Pública se: falhar na execução do objeto do contrato; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal.

VII – RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências previstas nos artigos 137 a 141 da Lei 14.133/2021.
- 7.2. No caso de rescisão unilateral à Administração é garantido o direito de reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados pelo Contratado.

VIII – VINCULAÇÃO

- 8.1. Este contrato fica vinculado, obrigatoriamente, à proposta e aos termos do Processo Licitatório nº119/2025, Inexigibilidade de Licitação nº026/2025, sendo expressamente vedada qualquer exceção.

IX – VIGÊNCIA

- 9.1 – Esse contrato vigorará por 6 (seis) meses a partir da data da sua assinatura.

X – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 10.1. O presente instrumento de contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021(nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.
- 9.2. O presente contrato rege-se, especialmente, pelo disposto no artigo 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo inexigível de licitação em razão da inviabilidade de competição para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244087/0001-08

Av. Antônio Rocha, 291 – Centro – Ribeirão Vermelho / CEP: 37.264-000

www.ribeiraovermelho.mg.gov.br

Telefone: (35) 3867-1936

XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. É condição indispensável para eficácia legal deste contrato a publicação do seu extrato no prazo de 10(dez) dias úteis, contando de sua assinatura, conforme disposto no §1º do art.94 da Lei nº14.133/2021.
- 10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras/MG em detrimento de qualquer outro.
- 10.3. O presente Contrato é firmado em duas vias iguais e subscrito pelas partes.

Ribeirão Vermelho, 21 de novembro de 2025.

ÍCARO HENRIQUE DE ANDRADE SOUZA
Secretário de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

EDUARDO COSTA PEREIRA
Representante Legal
CNPJ:61.674.839/0001-08